Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Abr-2023-08:34-044677-1/2

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a implementar ações de combate à violência em instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2° – São ações destinadas à prevenção de crimes que ocorram no ambiente das instituições públicas e privadas de ensino no município de Conselheiro Lafaiete:

I – ampliação da patrulha escolar;

II – ampliação de programas como o Proerd, entre outros, com finalidades sociais semelhantes, das Polícias Militar e Civil;

III – instalação de botão de pânico nas escolas públicas e privadas;

IV – vigilância qualificada nas escolas;

V – ampliação de programas de saúde mental para alunos, servidores e professores;

VI – reforço na segurança das escolas, com cercas, câmeras de vigilância, detector de metais e cadeados reforçados;

VII – qualificação de professores e servidores da educação, de forma continuada, para lidar com situações de violências nas escolas;

VIII – serviço de capelania escolar, visando ao conforto espiritual de alunos, professores e servidores das escolas;

IX – criação de um protocolo definido de ações envolvendo a Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, Superintendência Regional de Ensino, Instituições Privadas de Ensino, Ministério Público, Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militar e Civil;

X – criação de um grupo de apoio jurídico;

XI – criação de um gabinete de crise permanente de combate a crimes e atendados contra escolas;

XII – otimização da atuação das equipes multiprofissionais de que trata o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, na mediação das relações sociais.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2023.

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Assinado de forma digital por DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Dados: 2023.04.08 14:21:51 -03'00'

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por objetivo proteger nossas crianças e adolescentes e fazer com que se enfrente a violência no ambiente escolar com medidas concretas, capazes de inibir e impedir a ação dos que se dispõem a invadir instituições de ensino.

O Projeto propõe ao Executivo, a título de autorização, a conjugação de medidas diversas, que vão da criação de patrulha escolar à sua ampliação, quando cabível. Passa por ações como a instalação de botão do pânico, de equipamentos como cercas, detectores de metais, câmeras de monitoramento e, o que julgo importante, um protocolo de ações para servidores das instituições e membros das forças de segurança.

Ademais o Projeto também prevê a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.935/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Além de fortalecimento do ambiente escolar com programas, como o "Proerd", em conjunto com a Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar, Polícias Militar e Civil, bem como serviço de capelania escolar, visando ao conforto espiritual de alunos, professores e servidores das escolas.

É comum que, a cada ato de violência cometido em escolas do país, a mídia realize ampla cobertura dos fatos, trazendo compreensível comoção e justo anseio de providências. Ocorre, não raro, que esses sentimentos são sequestrados por soluções simplistas que são propostas como forma de enfrentar situações complexas. Uma revolta que não produz reflexão e uma indignação que não gera providências, a sociedade se ocupa do tema apenas enquanto perdura a memória dos fatos negativos e continua a assistir à repetição deles.

Desde o apavorante massacre escolar ocorrido em 7 de abril de 2011, na Escola Municipal Tasso da Silveira, localizada no bairro de Realengo, no município do Rio de Janeiro, aos últimos ocorridos em 27 de março de 2023, em que um aluno de 13 anos esfaqueou e matou uma professora e feriu outros três alunos na Escola Estadual Thomazia Montoro, em São Paulo. O ataque ocorrido em 05 de abril de 2023 em que quatro crianças foram assassinadas, após invasão de homem em uma creche em Blumenau/SC. E ainda o surgimento de uma postagem feita na rede social no dia 06 de abril 2023 de um possível ataque na Escola Municipal "Jadir

Pinto de Azevedo", no bairro São João em nosso Município de Conselheiro Lafaiete, em que tinha data prevista para ocorrência dessa tragédia.

Dessa forma, não podemos mais ficar inertes à situação, é preciso agir com urgência e prevenir quaisquer atitudes semelhantes em nosso município. Familiares que deixam seus filhos, netos, sobrinhos, irmãos nas instituições de ensino, precisam da certeza de que estas crianças e adolescentes retornarão bem para suas casas. Escolas são lugares de aprendizado e crescimento, onde todos devem se sentir protegidos e seguros.

Assim, apresentamos um conjunto amplo e diversificado de medidas que se sugere ao Executivo, a fim de que as implemente nas escolas da rede municipal e às demais escolas que funcionam no território do município de Conselheiro Lafaiete, na expectativa de que, com elas, seja possível enfrentar um problema que até agora, repita-se, produz muita comoção e poucas soluções. É nessa perspectiva que esperamos o apoio dos colegas Parlamentares e de toda sociedade para proteger nossas crianças e adolescentes.

Diante da relevância, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2023.

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Assinado de forma digital por DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Dados: 2023.04.08 14:22:13 -03'00'

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO